



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5328787-43.2024.8.09.0023

Polo ativo: NARCELOS BORGES GUERREIRO

Polo passivo: ICL América do Sul SA

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **NARCELOS BORGES GUERREIRO, LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO, SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO e DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, representantes do "Grupo Guerreiro", partes devidamente qualificadas na exordial.

Determinada a intimação do Administrador Judicial para indicar data, o horário e o local da realização da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005 (mov. 336).

O Administrador Judicial sugeriu as seguintes datas para realização da Assembleia Geral de Credores: 1ª chamada dia 7/11/2025, às 10h e a 2ª chamada dia 14/11/2025, às 10 h (mov. 364).

Diante disso, **HOMOLOGO** as datas sugeridas, designando, portanto, conclave assemblear, em 1ª convocação, para o dia 7/11/2025, às 10h e, em 2ª convocação, na data de 14/11/2025, no mesmo horário.

Os atos deverão ocorrer de forma integralmente virtual, com credenciamento dos credores, sendo exigido que os participantes estejam previamente registrados na plataforma indicada pelo Administrador, de forma gratuita.

Caso ainda não realizado, expeça-se edital de convocação da Assembleia Geral de Credores e publique-se no diário eletrônico, observando-se as regras do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005, devendo os Recuperandos afixá-lo, de forma ostensiva, na sede e filiais,

Valor: R\$ 184.316.326,20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:21

comprovando-se nos autos (art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/2005).

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Administrador Judicial.

Determino que o Administrador Judicial disponibilize, nos autos, o *link* de acesso ao canal do *YouTube* para fins de publicidade do ato e acompanhamento por eventuais interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data designada.

Esclareço que a participação efetiva dos credores deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma indicada e organizada pelo Administrador Judicial, sendo o link do YouTube destinado apenas à publicidade e transmissão pública do ato, sem possibilidade de interação ou manifestação por esse meio.

No mais, intime-se o Administrador Judicial para manifestar-se sobre o termo de cessão de mov. 363, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, tornem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS

Juiz de Direito

(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)